



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2020

Altera a redação do caput do art. 1º e a redação do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 048/2020.

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 048/2020, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

[...]”

Art. 2º O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 048/2020 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo INPC e a aplicação de juros simples 0,50% ao mês.

[...]”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração da redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 048/2020, em razão da existência de erro material, qual seja, o ano da Lei Municipal nº 3.618.

Com relação a redação do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 048/2020, a proposta de sua alteração dá-se em razão do disposto na Portaria MPS nº 402/2008, que estabelece a incidência de juros com periodicidade mensal.

É de se ressaltar que a incidência de juros mensal já foi utilizada na Lei Municipal nº 6.213/2019, só que ao contrário do proposto no ano passado, que ficou estabelecido juros compostos, estamos propondo a incidência de juros mensais de forma simples.

Câmara Municipal de Osório em 15 de julho de 2020.

Vereador Emerson Magni

Bancada do PDT

